



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 602, de 04 de setembro de 2019

Dispõe sobre a transferência da linha nº 11.161-00 – Goiânia – Minaçu, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029005084.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o Termo de Autorização nº 161/2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o pedido formulado pelas empresas Viação Aragarina Ltda., inscrita no CNP/MF sob o nº 01.552.501/0001-87, cedente, e Evolução Transporte e Turismo EIRELE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.621.050//0001-80, receptora, inerente a transferência da linha nº 11.161-00 – Goiânia – Minaçu, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação técnica da Gerência de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação da Procuradoria Setorial, exarada no Parecer nº 127/2019 (8597627), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a transferência da linha nº 11.161-00 – Goiânia – Minaçu, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme Termo de Autorização nº 161/2016, da empresa Viação Aragarina Ltda., inscrita no CNP/MF sob o nº 01.552.501/0001-87 para

a empresa Evolução Transporte e Turismo EIRELE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.621.050//0001-80, nos termos do que dispõe o art. 22, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 04/09/2019, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8892377** e o código CRC **BDD20D23**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029005084



SEI 8892377